



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

### DECISÃO COREN/PI Nº 034/2019

Dispõe sobre a anistia das multas eleitorais referentes ao pleito eleitoral de 2017 pelo Coren-PI.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a lei 5.905/73;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do COREN-PI, aprovado pela Decisão COFEN Nº 0001/2019;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 523/2016 que aprova o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem, estabelecida pela Lei de Criação do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, Lei nº 5.905/1973;

**CONSIDERANDO** o art. 12 §2º, Lei 5.905/1973 e art. 25 do código eleitoral do sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016;

**CONSIDERANDO** o Parecer Cofen/ASSLEGIS nº 138/2018 que aprova a possibilidade de anistia das multas eleitorais referentes ao pleito de 2017 pelos Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Procurador Geral do Coren-PI nº 050/2019;

**CONSIDERANDO** os termos da deliberação do Plenário do Coren-PI em sua 532ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 25 de março de 2019, DECIDE:

Art. 1º - Conceder anistia das multas eleitorais referentes ao pleito eleitoral de 2017 pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, considerando a constatação de problemas de acesso e geração de senha pelos profissionais ao sistema de votação, hospedado na rede mundial de computadores.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina/PI, 02 de abril de 2019.

*Tatiana Maria Melo Guimarães*  
**Dra. Tatiana Maria Melo Guimarães**  
Conselheira Presidente  
Coren-PI n. 110.720-ENF

*Amanda Lúcia Barreto Dantas*  
**Dra. Amanda Lúcia Barreto Dantas**  
Conselheira Secretária  
Coren-PI n. 133.133-ENF